



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
CNPJ Nº 08.491.250/0001-83
GABINETE DA PRESIDENCIA
VEREADOR
JUSCELINO HERCULANO JALES

RESOLUÇÃO 02/2026

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Messias Targino/RN, cria o cargo de Ouvidor Legislativo e estabelece suas competências e diretrizes gerais de funcionamento.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Messias Targino/RN, como órgão permanente de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade.

Art. 2º A Ouvidoria tem por finalidade:

- I – ampliar os mecanismos de participação popular;
- II – contribuir para a melhoria dos serviços prestados pela Câmara Municipal;
- III – fortalecer a transparência e o controle social da Administração Pública;
- IV – assegurar aos cidadãos canal permanente de comunicação com o Poder Legislativo;
- V – promover a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Art. 3º A atuação da Ouvidoria observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé, razoabilidade, participação social e proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
CNPJ Nº 08.491.250/0001-83
GABINETE DA PRESIDENCIA
VEREADOR
JUSCELINO HERCULANO JALES

Art. 4º Compete à Ouvidoria:

- I – receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações dos cidadãos;
- II – receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações de providências e demais manifestações;
- III – acompanhar a tramitação das demandas encaminhadas aos setores competentes;
- IV – promover a mediação institucional entre o cidadão e a Câmara Municipal;
- V – solicitar informações e esclarecimentos necessários à análise das manifestações;
- VI – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Câmara;
- VII – produzir relatórios estatísticos e gerenciais;
- VIII – estimular a participação popular na fiscalização e acompanhamento das atividades legislativas;
- IX – colaborar com ações de transparência pública e controle social;
- X – exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade institucional.

CAPÍTULO III

DO OUVIDOR

Art. 5º. Fica criado, no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Messias Targino/RN, **01 (um) cargo de Ouvidor Legislativo**, responsável pela direção e funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 6º. O cargo de Ouvidor Legislativo será de livre nomeação e exoneração, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação aplicável.

Art. 7º. Constituem requisitos para nomeação ao cargo de Ouvidor Legislativo:

- I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- II – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
CNPJ Nº 08.491.250/0001-83
GABINETE DA PRESIDENCIA
VEREADOR
JUSCELINO HERCULANO JALES

III – estar no pleno exercício dos direitos políticos;

IV – possuir, preferencialmente, formação de nível médio ou superior;

V – possuir reputação ilibada e idoneidade moral;

VI – não possuir condenação criminal incompatível com o exercício da função, observada a legislação aplicável;

VII – demonstrar conhecimento sobre Administração Pública, atendimento ao cidadão, transparência, legislação pública ou áreas correlatas.

Art. 8º Compete ao Ouvidor:

I – coordenar as atividades da Ouvidoria;

II – zelar pelo cumprimento dos prazos de atendimento;

III – encaminhar as manifestações aos setores competentes;

IV – requisitar informações necessárias à instrução das demandas;

V – apresentar relatórios periódicos à Presidência da Câmara;

VI – promover a divulgação dos canais de atendimento da Ouvidoria.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 9º. O cargo de Ouvidor Legislativo terá remuneração mensal correspondente a **01 (um) salário mínimo nacional vigente**, observado o valor estabelecido pela legislação federal e as normas constitucionais aplicáveis.

Parágrafo único. Para o exercício de 2026, o valor de referência da remuneração corresponde a **R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)**, sem prejuízo da observância da legislação superveniente aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
CNPJ Nº 08.491.250/0001-83
GABINETE DA PRESIDENCIA
VEREADOR
JUSCELINO HERCULANO JALES

Art. 10º. A remuneração prevista nesta Resolução será paga com recursos consignados no orçamento próprio da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais e legais de despesa com pessoal.

Art. 11º. O ocupante do cargo fará jus aos direitos e vantagens previstos na legislação aplicável aos servidores da Câmara Municipal, desde que compatíveis com a natureza do cargo e observados os requisitos legais.

CAPÍTULO V

DAS MANIFESTAÇÕES

Art. 12º. Constituem manifestações passíveis de recebimento pela Ouvidoria:

I – reclamação;

II – denúncia;

III – sugestão;

IV – elogio;

V – solicitação;

VI – pedido de simplificação de serviços ou procedimentos administrativos.

Art. 13º As manifestações poderão ser apresentadas por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 14º O acesso aos serviços da Ouvidoria será gratuito.

Art. 15º. As manifestações poderão ser apresentadas pelos seguintes meios:

I – atendimento presencial;

II – correspondência;

III – correio eletrônico institucional;

IV – sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal;

V – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
CNPJ Nº 08.491.250/0001-83
GABINETE DA PRESIDENCIA
VEREADOR
JUSCELINO HERCULANO JALES

VI – outros meios eletrônicos disponibilizados pela Câmara.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO AO MANIFESTANTE

Art. 16º. Será assegurada a proteção da identidade do manifestante, observadas as hipóteses previstas na legislação federal.

Art. 17º. As denúncias poderão ser recebidas com solicitação de reserva de identidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 18º. O tratamento das informações observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as normas de acesso à informação.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 19º. São direitos dos usuários da Ouvidoria:

- I – apresentar manifestações sem qualquer discriminação;
- II – receber protocolo ou número de acompanhamento;
- III – obter resposta conclusiva dentro dos prazos legais;
- IV – ter preservados seus dados pessoais, quando cabível;
- V – acompanhar o andamento de sua manifestação.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DOS RELATÓRIOS

Art. 20º. A Ouvidoria elaborará relatórios periódicos contendo dados estatísticos das manifestações recebidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
CNPJ Nº 08.491.250/0001-83
GABINETE DA PRESIDENCIA
VEREADOR
JUSCELINO HERCULANO JALES

§ 1º Os relatórios deverão preservar o sigilo das informações pessoais dos usuários.

§ 2º Os dados consolidados poderão ser divulgados no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Art. 21º. A Ouvidoria poderá sugerir medidas administrativas destinadas ao aperfeiçoamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

DA INTEGRAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL

Art. 22º. A atuação da Ouvidoria observará as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

Art. 23º. A Câmara Municipal buscará integrar a Rede Nacional de Ouvidorias e poderá utilizar a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR, ou sistema que venha a substituí-la, como ferramenta oficial de recebimento e tratamento das manifestações dos cidadãos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. A Presidência da Câmara adotará as providências administrativas necessárias à implantação e ao funcionamento da Ouvidoria.

Art. 25º. A Mesa Diretora e a Presidência da Câmara poderão expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução, disciplinando os procedimentos administrativos, fluxos de atendimento, formulários, utilização de sistemas eletrônicos, tramitação das manifestações e demais aspectos operacionais da Ouvidoria.

Art. 26º. Enquanto não editada regulamentação específica, a Ouvidoria observará as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como as orientações e boas práticas da Rede Nacional de Ouvidorias.

Art. 27º. A Câmara Municipal poderá celebrar acordos de cooperação técnica, aderir a sistemas informatizados e integrar redes de ouvidorias mantidas por órgãos e entidades públicas, observada a legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO
CNPJ Nº 08.491.250/0001-83
GABINETE DA PRESIDENCIA
VEREADOR
JUSCELINO HERCULANO JALES

Art. 28º. No prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução, a Presidência da Câmara adotará as medidas necessárias para implantação da Ouvidoria e designação do respectivo Ouvidor.

Art. 30º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. A implementação da Ouvidoria observará os limites de despesa com pessoal, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

Art. 31º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Messias Targino–RN
Sala das Sessões Vereador Raimundo Nonato Jales
Palácio Vereador Washington Medeiros.
Em 17 de agosto de 2026

JUSCELINO HERCULANO JALES
VEREADOR/PRESIDENTE